

*21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 06 de Novembro de 2009*

**ACTA**

**ORDEM DE TRABALHOS**

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências

2.1. Licenciamento de Obras Particulares

Ponto 3. Apreciação de Propostas de Acta:

3.1. - 16.07.2009

3.2. - 30.07.2009

3.3. - 13.08.2009

3.4. - 27.08.2009

Ponto 4. **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

4.1. Genérica

4.2. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

4.3. Novo Código dos Contratos Públicos - Aquisição de Bens e Serviços e  
Empreitadas de Obras Públicas

4.4. Pagamento de Despesas Obrigatórias

Ponto 5. **REGIME DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

. Regimento

- Proposta

Ponto 6. **NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

***21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 06 de Novembro de 2009***

**Ponto 7. VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA, A TEMPO INTEIRO OU A  
MEIO TEMPO**

**Ponto 8. ELEITOS LOCAIS**

- . Declarações ao Tribunal Constitucional
- . Incompatibilidades
- . Acumulação de Funções

**Ponto 9. VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA**

- . Nomeação
- . Delegação de Competências
- . Designação do Vice-Presidente da Câmara

**Ponto 10. GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PPI E AMR - E ORÇAMENTO // 2009**

- . Apreciação de Propostas de Alteração - 11.ª/11.ª - .

**Ponto 11. IMPOSTOS LOCAIS**

- . Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI -
- . Fixação de Taxas // 2010
  - Constituição de Grupo de Trabalho

**Ponto 12. *Outros assuntos a incluir, se for caso disso, nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18.09.***

***21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 06 de Novembro de 2009***

**Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações**

O Senhor Presidente deu início, começando por prestar três informações:

- Reafirmar aquilo que disse na minha intervenção, aquando da Tomada de Posse. Desejar a todas as Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores que este Mandato corresponda às vossas melhores expectativas, até porque se isso se vier a confirmar, em primeira e última instância, aqueles que poderão vir a ter razões para ficarem satisfeitos são os Municípes.
- Dizer aos Senhores Vereadores Eleitos pelo P.S.D., que já está a ser preparado, um gabinete, naturalmente com características que permitam utilizá-lo, para trabalho ou até para atendimento se assim o entenderem.
- Habitualmente no ponto 1, Período de Antes da Ordem do Dia - Informações, a metodologia que tem vindo a ser usada e que irá ser mantida, tem sido a seguinte: de acordo com a ordem do Plano Plurianual de Investimentos, dou conhecimento e informo sobre aquilo que se está a passar nos mais diversos domínios... depois, normalmente, os Senhores Vereadores em Regime de Permanência complementam a minha intervenção... Ainda neste ponto, qualquer Vereador pode e deve usar da palavra sobre os assuntos abordados ou sobre quaisquer outros que entenda oportuno.

A Senhora Vereadora Dra. Ana Maria Treno referiu que: “pessoalmente é com convicção, com orgulho e com prazer que aqui estou para cumprir mais um Mandato. Naturalmente, reforçar os votos que o Senhor Presidente já afirmou, de que seja um Mandato em que estejamos todos a trabalhar para os Municípes e para o Concelho de Soure, porque foi para isso que nos candidatámos. Espero que seja um Mandato onde haja, naturalmente, debate político de ideias, sempre pautado pelo respeito e pela harmonia, como considero ser o normal nas relações humanas.”

O Senhor Vereador Fernando Rebola referiu que: “pela minha parte agradeço a vossa disponibilidade para tratarmos dos assuntos que todos entendemos serem importantes para o Concelho de Soure, é para isso que aqui estamos. Obviamente haverá debate político, num ou noutro caso; será a nossa vida dentro desta equipa mas que, efectivamente, a nossa camisola seja a camisola do Concelho de Soure e com respeito uns pelos outros... Tentar na verdade que haja um trabalho profícuo e

***21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 06 de Novembro de 2009***

que, no fim do Mandato, possamos, de certa forma, sentir orgulho de ter estado durante este tempo a trabalhar para Soure.”

A Senhora Vereadora Dra. Sónia Vidal referiu que: “desde já quero agradecer a vossa atenção, tanto no dia da Tomada de Posse como hoje, fomos muito bem recebidos, desde já os meus agradecimentos. Em relação à nossa presença participação, enquanto Vereadores do P.S.D., tal como era a nossa intenção quando nos candidatámos, era o melhor para o Concelho de Soure e é por isso que vamos lutar, também junto convosco, nestas Reuniões de Câmara. Portanto, pretendemos defender sobretudo o melhor para conseguirmos o desenvolvimento para o Concelho de Soure.”

O Senhor Vereador Mário Jorge referiu que: “saudar o Senhor Presidente, os Colegas Vereadores, Funcionários e Comunicação Social, sou também novato nas funções de Vereador, embora tenha acompanhado as funções autárquicas no último ano e alguns meses... Espero contribuir para o trabalho de equipa deste Executivo e que o melhor para o Concelho de Soure seja alcançado.

Queria acrescentar aqui uma consideração de âmbito político genérico. Esta é a primeira Reunião de Câmara depois de o Governo ter tomado posse. Congratular-me pela presença no Governo de pessoas em que, penso eu e muitos Sourenses, recaem bastantes expectativas, refiro-me ao Senhor Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Dr. Paulo Campos, que nos ajudou pelas iniciativas levadas a cabo no último mandato pelo Senhor Presidente da Câmara a conseguir uma obra, já enaltecida, que é o Nó da A1 em Soure e do qual se espera que continue a colaborar com o Concelho de Soure.

Também pela nomeação da Senhora Ministra da Saúde, Dra. Ana Jorge, que foi Cabeça de Lista pelo Partido Socialista no Distrito de Coimbra e que também tomou conhecimento, sobre a realidade do Concelho de Soure, sendo um Concelho que muito tem apostado na Saúde, sendo umas das bandeiras do anterior Executivo Autárquico e de certeza deste novo. Esperamos que continue a trabalhar na melhoria da qualidade da Saúde no Concelho.

Também a Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação, Idália Moniz, que, recentemente esteve connosco, estou convencido que estará disponível para continuar uma política de proximidade com o Concelho de Soure.”

***21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 06 de Novembro de 2009***

O Senhor Vice-Presidente Dr. Santos Mota referiu que: “subscrevo todas as intervenções mas, pessoalmente, espero que este Órgão decorra da melhor forma possível, com discussão saudável, construtiva e, acima de tudo, defendendo os interesses da população do nosso Concelho. Naturalmente que irão haver divergências, opiniões, críticas, mas isso é saudável... Desejo que esta equipa, que hoje inicia um novo Mandato, exerça as suas funções com dignidade e elevação e que todos estejamos centrados, unicamente, no desenvolvimento do Concelho de Soure.”

O Senhor Vereador Américo Nogueira referiu que: “saúdo todos os Colegas Eleitos pelo P.S. que sempre estiveram comigo e também os Eleitos pelo P.S.D.. No meu caso é um regresso, fiz um interregno de quatro anos, venho com a mesma vontade, ou talvez com mais força, para continuar a trabalhar em prol do Concelho de Soure, porque é isso que as pessoas esperam de nós.”

O Senhor Presidente referiu que: “quanto à intervenção do Senhor Vereador Mário Jorge, no que toca à saudação dirigida aos três Membros do Governo de Portugal, recentemente empossados... compreendo o alcance das considerações feitas. Evidentemente que esses Membros do Governo têm um conhecimento mais pormenorizado da realidade do Concelho e é natural que estejam, de forma acrescida, mais co-responsabilizados... Importa que não percamos de vista o seguinte: o relacionamento de uma Câmara Municipal com um qualquer Governo de Portugal tem que assentar sempre numa plataforma de colaboração... Como sabem, já “conheci” muitos Governos, de diferentes maiorias, enquanto Presidente de Câmara... nós temos que procurar ser capazes de consensualizar propostas de colaboração que possam conduzir a uma articulação de esforços eficaz entre a Câmara Municipal e o Governo de Portugal, qualquer que ele seja, e essa vai continuar a ser a nossa forma de estar... A nossa forma de estar deverá continuar a ser saudavelmente responsável e exigente!!!... nós sabemos, com sustentação social, o que queremos e o que nos cabe a nós... sabemos também o que cabe ao Governo de Portugal e é isso que iremos continuar a exigir deste Governo como antes de qualquer outro...”

Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Dr. Paulo Campos... importará recordar que a questão do novo Nó de Soure é uma reclamação justa com muitos anos, com muitas dificuldades, essencialmente

## ***21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 06 de Novembro de 2009***

decorrentes de falta de escala... Por um lado houve que conseguir que esta necessidade tivesse natureza e dimensão regionais... Para isso conseguiu-se que, quer o anterior Plano Regional de Ordenamento do Território, quer o actual, tivessem considerado prioritária a realização deste investimento, e, muito recentemente, que tal também se tivesse verificado no Plano de Desenvolvimento Territorial do Baixo Mondego!!!... Ao conseguirmos integrar este investimento nestes dois instrumentos de Ordenamento Territorial, tornámos menos difícil a decisão de Lisboa em priorizar este investimento... Em final de 2008 estava a ser negociada a Renovação de Concessão do Troço da Auto-Estrada Lisboa/Porto, por mais um novo período temporal... conseguiu-se que nessa renovação ficasse introduzida a obrigatoriedade da realização do novo Nó de Soure, investimento próximo dos 8/9 milhões de euros e que o mesmo entrasse em funcionamento no primeiro semestre de 2011... Afigura-se-nos que as coisas estão a decorrer com normalidade, até porque ainda na última Reunião de Câmara de 29 de Outubro, pude informar que a Brisa nos enviou a planta desse investimento e que nos pediu que informássemos se tínhamos redes de infra-estruturas na “área atingida”, ou se, não as tendo, se perspectivávamos qualquer alargamento de rede infra-estrutural nessa zona... Os nossos Serviços Técnicos já responderam, dando nota de que, não havia redes de infra-estruturas na zona onde está previsto que surja o novo Nó de Soure... Releve-se que o Senhor Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e Comunicações, esteve aqui, no início de 2009, acompanhado de um dos Administradores da Brisa e de um Administrador do Instituto Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias – INIR... na Sessão Pública então realizada foi dada nota pública de que, no âmbito da Renovação da Concessão, havia sido incluído o novo Nó de Soure...

### **Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências 2.1. Licenciamento de Obras Particulares**

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

**Assunto:** URBANIZAÇÃO E URBANISMO  
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS  
LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS

**21.<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 06 de Novembro de 2009**

Informamos, para os devidos efeitos, que durante o período de gestão - que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos - estabelecido na Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto, não foi deferido qualquer pedido de licenciamento de obras particulares ou loteamentos.

À Consideração superior,  
O Director de Departamento  
(Marcus Tralhão, Dr.)  
06.11.2009

*Tomámos conhecimento que entre o dia 28 de Setembro, início do período de Campanha Eleitoral Autárquica e o da Tomada de Posse dos novos Órgãos Eleitos - 03 de Novembro -, não foi deferido qualquer pedido de licenciamento de obras particulares ou loteamentos.-----*

-----

**Ponto 3. Apreciação de Propostas de Acta:**

**3.1. - 16.07.2009**

*Deliberado, por maioria, com cinco (5) votos a favor dos Senhores Vereadores eleitos pelo P.S. e duas (2) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo P.S.D., aprovar a presente proposta de Acta.-----*

-----

**3.2. - 30.07.2009**

*Deliberado, por maioria, com cinco (5) votos a favor dos Senhores Vereadores eleitos pelo P.S. e duas (2) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo P.S.D., aprovar a presente proposta de Acta.-----*

-----

**3.3. - 13.08.2009**

*Deliberado, por maioria, com cinco (5) votos a favor dos Senhores Vereadores eleitos pelo P.S. e duas (2) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo P.S.D., aprovar a presente proposta de Acta.-----*

-----



**21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 06 de Novembro de 2009**

**2. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação**

Que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, competência para a concessão de licenças e para aprovação de pedidos de informação prévia.

**SUGERE-SE** ainda, no âmbito da Contratação Pública e da Realização de Despesas Obrigatórias, o seguinte:

**1. No âmbito do Novo Código dos Contratos Públicos - Aquisição de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas -**

Que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, competência para a realização de despesas orçamentadas até ao limite máximo de 748.196,85 €.

**2. No âmbito do Pagamento de Despesas Obrigatórias**

Que a Câmara Municipal autorize, expressamente, O Presidente de Câmara a realizar todas as despesas de carácter obrigatório e com cobertura orçamental, designadamente:

- Vencimentos e outros Encargos com o Pessoal, cujo pagamento deverá ser efectuado no dia 25 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior quando aquele o não for, exceptuando:
  - Vencimentos relativos aos meses de Setembro e de Dezembro, que podem ser pagos antes do dia 21;
  - Subsídios de Férias e de Natal, que podem ser pagos antes do dia 21, nos meses de Junho e de Novembro, respectivamente.

Por último, considera-se relevante informar que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

- As competências delegadas nos termos do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, podem ser subdelegadas em qualquer dos vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara Municipal;
- Que o Presidente e Vereadores devem informar a Câmara Municipal das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo dos números anteriores na reunião imediatamente a seguir.

À Consideração Superior  
O Director de Departamento  
(Marcus Tralhão, Dr.)  
03.II.2009

O Senhor Presidente referiu que “esta proposta de delegação genérica, basicamente “pretende” que a Câmara Municipal aprove delegar no Presidente todas as competências legalmente delegáveis.”

**21.<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 06 de Novembro de 2009**

4.1. Genérica

*Deliberado, por unanimidade, delegar no Senhor Presidente da Câmara todas as competências da Câmara Municipal legalmente delegáveis, de acordo com a Informação Jurídica apresentada.*-----  
-----

4.2. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, de acordo com a Informação Jurídica.*-----  
-----

4.3. Novo Código dos Contratos Públicos - Aquisição de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, de acordo com a Informação Jurídica.*-----  
-----

4.4. Pagamento de Despesas Obrigatórias

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, de acordo com a Informação Jurídica.*-----  
-----

**Ponto 5. REGIME DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**. Regimento  
- Proposta**

Foi presente a seguinte Proposta:

Assunto: REGIME DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL  
REGIMENTO  
• PROPOSTA

Os órgãos municipais podem, sobre matérias inseridas no âmbito das suas competências, elaborar e aprovar regulamentos (os quais podem ter uma eficácia externa ou interna). Dentro dos designados regulamentos internos (que como se depreende, que têm apenas eficácia interna), encontramos os **regimentos** – instrumentos que contêm normas que estabelecem as regras mínimas de funcionamento dos órgãos, que terão, naturalmente, tratando-se de órgãos autárquicos, de estar de acordo com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece, designadamente, o regime de funcionamento dos órgãos municipais, bem como outras disposições aplicáveis às matérias nele previstas –.

## *21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 06 de Novembro de 2009*

Uma vez que a Lei não estabelece qualquer obrigatoriedade de aprovação de um regimento pela Câmara Municipal, deve-se ter em conta, no caso de ele não existir, as matérias previstas na lei aplicáveis ao funcionamento deste órgão, designadamente, as estabelecidas nos artigos 62.º (periodicidade das reuniões ordinárias), 84.º (reuniões públicas), 86.º (período de antes da ordem do dia) e 90.º (formas de votação) da referida Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. Algumas delas, como sucede com a fixação da periodicidade das reuniões ordinárias, têm sido fixadas no início de cada mandato através de deliberações “avulsas”.

No que respeita à sua elaboração, também não existe uma norma que estabeleça os termos da sua concepção, mas antes algumas normas e princípios a observar obrigatoriamente, continuando, assim, a existir uma ampla margem de discricionariedade que o órgão competente poderá usar como entender mais convenientemente, uma vez que algumas matérias não estão pré-fixadas, dependendo das opções do órgão executivo, como sucede com a utilização e duração do período “de antes da ordem do dia”, o uso da palavra, o período de intervenção destinado ao público, ....

Por último, saliente-se que, apesar de, como atrás referimos, não existir uma norma que obrigue à aprovação de um regimento, a sua existência não deixa de revestir de alguma importância, pelo facto de a Câmara Municipal poder passar a dispor não só de um documento de fácil consulta – que reúna as diversas normas dispersas aplicáveis, bem como as deliberações tomadas de forma avulsa – como, ao mesmo tempo, de um importante instrumento de apoio a este órgão, na medida em que procure definir, com alguma exatidão, as regras relativas ao seu regime de funcionamento. Daí a utilidade da sua aprovação no início de cada mandato autárquico.

Juntamos para análise e apreciação uma proposta de regimento, exactamente igual ao que está em vigor, aprovado por unanimidade, no início do mandato anterior.

À consideração superior,  
O Director de Departamento  
(Marcus Tralhão, Dr.)  
03.II.2009

### Projecto de Regimento da Câmara Municipal

Lei n.º 169/99, de 18.09  
(redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11.01)

Art. 56.º e 57.º

Art. 59º e 76.º a 80.º

Regimento da Câmara Municipal de Soure foi elaborado de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e tem por base a mesma Lei.

#### **Artigo 1º Constituição**

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um presidente e seis vereadores, um dos quais designado de vice-presidente.

#### **Artigo 2º Alteração da composição**

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efectividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, nos termos dos artigos 59º e 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## ***21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 06 de Novembro de 2009***

Artigos  
57.º/ 3, 65.º/6 e 7 e 68.º/1 p), q) e r)

### **Artigo 3.º Presidente da Câmara**

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.
4. Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Art. 62.º e 84.º

### **Artigo 4.º Reuniões da Câmara**

1. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente no Salão Nobre do Edifício do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias.
3. A última reunião ordinária de cada mês é pública.
4. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
5. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.
6. Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes às reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos necessários e por convocação do Presidente.

Art. 62.º

### **Artigo 5.º Reuniões Ordinárias**

1. As reuniões ordinárias ocorrem às segundas e quartas quintas-feiras de cada mês.
2. As reuniões ordinárias terão início às 16:00 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as Reuniões devem ser deliberadas em reunião ou comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

Art. 63.º, 68.º/1 o), 93.º (2.ª parte) e 98.º

### **Artigo 6.º Reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos, salvo o disposto no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## ***21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 06 de Novembro de 2009***

### **Artigo 7.º**

#### **Ordem do dia**

Art. 68.º/1 p) e 87.º

1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias nela constantes.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.
5. Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas.

### **Artigo 8.º**

#### **Quórum**

Art. 89.º

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença de, pelo menos, 4 membros da Câmara, ou seja, a maioria do número legal.
2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

### **Artigo 9.º**

#### **Períodos das reuniões**

Art. 84.º, 86.º e 87.º

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”,
2. Na segunda Reunião Ordinária do mês haverá, no final da “Ordem do Dia”, um período de “Intervenção do Público”.
3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

### **Artigo 10.º**

#### **Período Antes da Ordem do Dia**

Art. 68.º/1 m) e 86.º

1. Período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de sessenta minutos.
2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:
  - a) Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;
  - b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respectiva resposta;
  - c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento.
3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.
4. A cada força política representada na Câmara será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.
5. Cumulativamente, cada Vereador dispõe de três minutos para os efeitos previstos no

## ***21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 06 de Novembro de 2009***

número anterior.

6. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.

### **Artigo 11.º**

#### **Período da Ordem do Dia**

1. O Período da Ordem do Dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo, ou, de igual forma, adoptar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto.
2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das Reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
5. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de três minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
6. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
7. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de dez minutos.
8. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.

Art. 87.º

### **Artigo 12.º**

#### **Período de Intervenção do Público**

1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição no Gabinete de Apoio ao Presidente, referindo o nome, morada e o assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 84.º, n.º 4 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e demais legislação aplicável.
5. Da acta da Reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Art. 84.º

### **Artigo 13.º**

#### **Pedidos de esclarecimentos**

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

Art. 68.º/1 s)

### **Artigo 14.º**

#### **Exercício de direito de defesa**

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

**21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 06 de Novembro de 2009**

**Artigo 15.º  
Protestos**

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

**Artigo 16.º  
Votação**

Art. 90.º

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso.
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida, a Câmara deliberar outra forma de votação.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

**Artigo 17.º  
Declaração de voto**

Art. 93.º

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual, se exceder os três minutos, deverá ser entregue por escrito.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

**Artigo 18.º  
Recursos**

Art. 65.º/6 e 7

1. Os recursos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objecto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção.
2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do acto defender, por escrito, a sua decisão.

**Artigo 19.º  
Faltas**

Art. 64.º/1 c)

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificados antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.
3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

**21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 06 de Novembro de 2009**

Art. 44.º a 50.º do CPA

**Artigo 20.º  
Impedimentos e suspeições**

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 21.º  
Actas**

Art. 92.º e 93.º

1. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, bem como o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. Das actas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.
5. As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.

**Artigo 22.º  
Publicidade**

Art. 68.º/1 v) e 91.º

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas, ou no Boletim Municipal ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

**Artigo 23.º  
Entrada em vigor**

O Regimento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação.

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Regimento.-----*

**Ponto 6. NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 06 de Novembro de 2009**

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o artigo 14.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, sempre que a lei não disponha de forma diferente, cada órgão administrativo colegial tem um secretário, “(...) a eleger pelos membros que o compõem (...)”, com vista à necessidade de assegurar o apoio administrativo, designadamente, às reuniões do respectivo órgão.

Conforme tem sido deliberado nos anteriores mandatos, sugere-se que as funções correspondentes às de secretário sejam exercidas pelos responsáveis máximos dos serviços da autarquia, ou seja, pelos Directores de Departamento.

À Consideração Superior  
O Director de Departamento  
(Marcus Tralhão, Dr.)  
03.11.2009

O Senhor Presidente referiu que: “a proposta vai no sentido de que se aprove que as funções correspondentes ao cargo de Secretário da Câmara Municipal sejam exercidas pelos Directores de Departamento em funções.”

*Deliberado, por unanimidade, aprovar que as funções correspondentes às de Secretário sejam exercidas pelos responsáveis máximos dos serviços da autarquia, ou seja, pelos Directores de Departamento.*-----

**Ponto 7. VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA, A TEMPO INTEIRO OU A MEIO TEMPO**

Foram presentes, quer a Proposta do Senhor Presidente de Câmara, quer a informação do Senhor Director de Departamento:

*Proposta*

**21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 06 de Novembro de 2009**

Assunto: VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA A TEMPO INTEIRO E A MEIO TEMPO

**Considerando:**

- As características objectivas da realidade concelhia;
- O “modelo” de gestão tido como mais adequado para o Município;
- A necessidade de se garantir e/ou acautelar que qualquer mobilidade, ajuste ou alteração possa ocorrer sem sobressaltos ou perdas de eficácia;
- O previsto na ambiência legal aplicável;

**Propõe-se:**

- 1 - Um número de Vereadores a Tempo Inteiro e a Meio Tempo até ao máximo correspondente a quatro Vereadores a Tempo Inteiro;
- 2 - Que se dê conhecimento à Câmara Municipal de qualquer nomeação em conformidade;
- 3 - Que esta proposta produza efeitos a partir de 03 de Novembro de 2009, data da Tomada de Posse dos actuais Membros da Câmara Municipal.

Paços do Município de Soure, 3 de Novembro de 2009

O Presidente da Câmara  
(João Gouveia, Dr.)

e

Assunto: VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA A TEMPO INTEIRO E A MEIO TEMPO  
REGIME

O art. 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob a epígrafe “**Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo**”, que a seguir se transcreve, estabelece, designadamente, as regras para o estabelecimento do número de Vereadores que poderão exercer as suas funções em regime de permanência (tempo inteiro ou a meio tempo).

De acordo com o mesmo,

**“1. Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro e Meio tempo e fixar o seu número até aos limites seguintes:**

- a) Quatro, em Lisboa e no Porto;
- b) Três, nos Municípios com 1.000.000 ou mais eleitores;
- c) Dois, nos Municípios com mais de 20.000 e menos de 100.000 eleitores;
- d) Um, nos Municípios com 20.000 ou menos eleitores.

**2. Compete à Câmara Municipal, sob proposta do respectivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de Tempo Inteiro e Meio Tempo que exceda os limites previstos no número anterior.**

**21.<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 06 de Novembro de 2009**

3. O Presidente da Câmara Municipal, com respeito pelo disposto nos números anteriores, pode optar pela existência de Vereadores a Tempo Inteiro e a Meio Tempo, neste caso correspondendo dois Vereadores a um Vereador a Tempo Inteiro.
4. Cabe ao Presidente da Câmara escolher os Vereadores a Tempo Inteiro e a Meio Tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respectivo exercício.”

Face ao nível de exigência e dedicação necessárias decorrentes não só da realidade autárquica, com atribuições e competências nas mais variadas áreas, bem como da nossa realidade concelhia, tem justificado nos mandatos anteriores a fixação de um número de vereadores em regime de permanência superior ao que decorre da alínea d) do n.º 1 do acima citado e transcrito art. 58.º.

Assim, e de acordo com o disposto no n.º 2 da mesma disposição, compete a V. Exa. propor à Câmara Municipal a fixação do número de vereadores em regime de permanência superior a um.

Definido o número de Vereadores em regime de permanência caberá, nomeadamente, ao Presidente da Câmara Municipal escolher entre os vereadores eleitos os que irão exercer as suas funções em regime de permanência e fixar as suas funções.

À Consideração superior,  
O Director de Departamento  
(Marcus Tralhão, Dr.)  
03.II.2009

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente.*-----

**Ponto 8. ELEITOS LOCAIS**

- . Declarações ao Tribunal Constitucional
- . Incompatibilidades
- . Acumulação de Funções

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: ELEITOS LOCAIS

- DECLARAÇÕES AO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
- INCOMPATIBILIDADES
- ACUMULAÇÕES DE FUNÇÕES

Sugere-se que se dê conhecimento a todos os membros do executivo, recém-empossados, para que, naturalmente, possam agir em conformidade.

À Consideração Superior,  
O Director de Departamento

**21.<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 06 de Novembro de 2009**

(Marcus Tralhão, Dr.)  
03.II.2009

*Foi tomado conhecimento.*-----

**Ponto 9. VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA**

- . Nomeação
- . Delegação de Competências
- . Designação do Vice-Presidente da Câmara

Foi presente o seguinte despacho:

*Despacho*

Assunto: - Vereador, Dr. António José dos Santos Mota  
. Nomeação em Regime de Permanência, a Tempo Inteiro  
. Delegação de Competências do Presidente da Câmara no Vereador  
. Designação do Vice-Presidente da Câmara

No uso das competências que me são conferidas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º, n.º 1 do artigo 56.º e n.º 3 do artigo 57.º todos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, **Nomeio** em Regime de Permanência, a Tempo Inteiro, o Vereador, Dr. António José dos Santos Mota, e designo-o para Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º, **Delego** neste, nas minhas faltas e impedimentos, as competências próprias que me são conferidas pelo artigo 68.º, ambos do atrás aludido Diploma Legal, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Paços do Município de Soure, 3 de Novembro de 2009  
O Presidente da Câmara  
(João Gouveia, Dr.)

*Foi tomado conhecimento.*-----

**Ponto 10. GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PPI E AMR - E ORÇAMENTO // 2009**

- . Apreciação de Propostas de Alteração - 11.<sup>a</sup>/11.<sup>a</sup> - .

**21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 06 de Novembro de 2009**

*Deliberado, por maioria, com cinco (5) votos a favor dos Senhores Vereadores eleitos pelo P.S. e duas (2) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo P.S.D., aprovar as Propostas de Alteração - 11.ª/11.ª - .-----*

**Ponto 11. IMPOSTOS LOCAIS**

- . Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI -
- . Fixação de Taxas // 2010
- Constituição de Grupo de Trabalho

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: **IMPOSTOS LOCAIS – I.M.I. // 2010**

**FIXAÇÃO DE TAXAS**

De acordo com o disposto nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 112.º<sup>1</sup> do Código do Imposto Municipal Sobre imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, devem as Assembleias Municipais aprovar anualmente, sob proposta da Câmara Municipal<sup>2</sup>, a fixação das taxas do I.M.I., dentro dos seguintes intervalos:

- **Prédios rústicos: 0,8%**
- **Prédios Urbanos ainda não avaliados, nos termos do C.I.M.I.: 0,4% a 0,7%;**
- **Prédios urbanos avaliados, nos termos do C.I.M.I.: 0,2% a 0,4%.**

Para além das situações que se encontram expressamente previstas, a Assembleia Municipal poderá também, sob proposta do executivo municipal, minorar ou majorar as taxas referidas, nos termos dos n.ºs 6, 7, 8, 9 e 12 do citado artigo 112.º.

Nos termos do n.º 13 da mesma disposição, as deliberações da Assembleia Municipal devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão electrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro.

À Consideração superior,  
O Director de Departamento  
(Marcus Tralhão, Dr.)  
03.11.2009

<sup>1</sup> Esta disposição foi sucessivamente alterada pela Lei n.º 55-B/2004, de 30.12, Lei n.º 6/2006, de 27.02, Lei n.º 21/2006, de 23.06, Lei n.º 238/2006, de 20.12 e Lei n.º 53-A/29.12.

<sup>2</sup> Ver alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18.09.

O Senhor Presidente referiu que: “sensibilizar-vos de que temos que aprovar uma proposta de fixação de taxas em tempo útil, que, por sua vez, terá que ser apreciada

*21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 06 de Novembro de 2009*

pela Assembleia Municipal e comunicada até final do mês à Direcção Geral dos Impostos.

Numa ambiência que se pretende participada, num quadro de diálogo eficaz, proponho a constituição de um Grupo de Trabalho com quatro elementos, integrando um Representante de cada Partido com assento nos Órgãos Municipais.”

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a Constituição de um Grupo de Trabalho, constituído por quatro (4) elementos, integrando 1 de cada Partido com Representatividade nos Órgãos Municipais.—*

-----  
-